Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Carta Precatória Cível 0010166-65.2019.5.03.0051

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/03/2019
Valor da causa: R$ 19.065,44

Partes:
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: CONSTRUTORA CABOCLO LTDA - ME
RÉU: IZALTINO CORREIA NETO
ADVOGADO: LEANDRO AMARAL ANDRADE
RÉU: PATRICIA LINDOLFO PITOL
TERCEIRO INTERESSADO: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO: JUBER NEVES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO: ANGELA SARAIVA PORTES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CARATINGA
CartPrecCiv 0010166-65.2019.5.03.0051
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: CONSTRUTORA CABOCLO LTDA - ME E OUTROS (3)

PJe-JT - EDITAL DE PRAÇA (4ª hasta pública)

O(a) Exmo.(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CARATINGA, Dr. JONATAS RODRIGUES DE FREITAS, torna público que foi designada nova HASTA PÚBLICA do bem penhorado, na modalidade exclusivamente "on line", nomeando-se para tal fim a leiloeira credenciada ANGELA SARAIVA PORTES SOUZA que os alienará pelo melhor preço ofertado. Os lances deverão ser ofertados no sítio da internet <www.saraivaleiloes.com.br> desde o momento da disponibilização do lote na rede mundial de computadores até o momento do leilão, o que ocorrerá no **dia 10/03/2021 a partir das 09h00min**, observada a ordem de lotes dos bens levados em hasta pública no mesmo dia:

- Uma área de 20,92,77 ha (vinte hectares, noventa e dois ares e setenta e sete centiares), d e terras legítimas, com as benfeitorias nela existentes, situada no lugar denominado CÓRREGO DO BARREIRÃO, distrito, município e Comarca de Tarumirim/MG, confrontando por seus diversos lados com, Izaltino Correia Neto, João Batista Vidal, Farley Silveira Furtado, Alpenor Medina, Izaltino Neubaner, Enézio Medina Ferrante e com quem mais de direito. Propriedade cadastrada no INCRA sob o no. 428.116.052.445-2. BENFEITORIAS NO LOCAL: Uma casa de 02 (dois) andares, de alvenaria, padrão médio, c om um escritório no andar inferior; uma construção utilizada como fábrica de ração; 02 (dois) currais, medindo cerca de 2.000 m2, piso no concreto; diversos cochos protegidos do clima; padrão de energia; cerca de madeira nos limites do imóvel; os silos para armazenar
  ração para gado; poço artesiano; uma casa de 01 (um) andar, padrão médio.
- **Valor da avaliação: R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**

Foi fixado o preço mínimo para a alienação em R$ 840.000,00, equivalente a 60% do valor da avaliação, considerando que as
três hastas anteriores foram infrutíferas e conforme requerido pelo Juízo deprecante. Aplicam-se, quanto ao pagamento, as disposições do art. 888 da CLT. Todavia, na forma do permissivo do art. 895, § 1 º, CPC/2015, autoriza-se a oferta de pagamento parcelado do bem arrematado, neste caso mediante pagamento imediato de sinal equivalente a 30% do valor

ofertado e o restante em até 30 (trinta) parcelas mensais consecutivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação, cujo pagamento ficará garantido por hipotecado próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10 % sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 § 4º da Lei 13.105/2015).

Caberá, ainda, ao arrematante comprovar o pagamento imediato do valor equivalente a 5 % do valor da arrematação a título de comissão do leiloeiro (art. 888, § 2o, CLT; art. 245, Provimento Geral Consolidado).

O credor poderá, preferencialmente, adjudicar os bens, dispensado de quaisquer depósitos , desde que o faça até a hasta pública, mas se exercer o direito depois deste ato e no mesmo dia, embora dispensado do pagamento do preço, ficará responsável pelo depósito imediato da comissão devida ao leiloeiro, neste caso reduzida a 2 % do preço.

O devedor poderá remir a dívida no prazo legal, mas somente estará dispensado do dep ósito imediato da comissão do leiloeiro (igualmente reduzida a 2 % do preço) se o fizer antes da hasta pública.

Fica registrado que eventual débito tributário (IPTU, IPVA, etc.), condominial (em se tratando de imóvel) e eventuais outros encargos legais e administrativos incidentes, ficará sob encargo de quem arrematar, facultado, porem seja informado (e comprovado) nos autos, até a data da hasta pública, para fins de ser considerado por ocasião da apreciação do lanço ofertado.

OBSERVAÇÃO:
O entendimento registrado no edital da praça designada acerca da responsabilidade pelo pagamento de eventuais dívidas incidentes sobre o bem penhorado reflete o entendimento que vem sendo adotado por este Juízo acerca da matéria. Pondera-se, inclusive, quanto a sua razoabilidade uma vez que não onera nem eventual interessado na arrematação (que poderá deduzir o valor da dívida do preço ofertado) e nem eventual credor (evitando-se, por exemplo, discussões por embargos de terceiro). Fica registrado, todavia, que não haverá óbice para a reanálise da questão ou adoção de outro entendimento no caso concreto, na hipótese de quaisquer dificuldades relacionadas que venham a ser informadas nos autos por eventual interessado. Defere-se, assim, em parte, o requerimento do exequente determinando a retificação (e republicação) do edital apenas para acrescer o registro acima.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DEJT e afixado no mural localizado no hall de entrada desta Secretaria.

CARATINGA/MG, 13 de janeiro de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: ADAUTO RODRIGUES COELHO - Juntado em: 13/01/2021 13:39:50 - 8c65a2d

ADAUTO RODRIGUES COELHO